

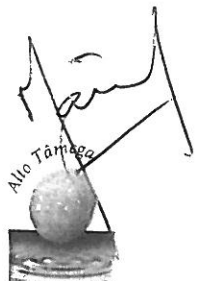
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALTO TÂMEGA

SERVIÇOS DE METROLOGIA

EDITAL

Mário Romeu Gonçalves Ferreira Mendes, Secretário-Geral da Associação de Municípios do Alto Tâmega, com sede na Avenida dos Aliados, n.º 9, 5400-038 Chaves:

Faz saber, ao abrigo do disposto no artigo 2º, do Regulamento do Controlo Metrológico dos **serviços de metrologia da Associação de Municípios do Alto Tâmega**, e para efeitos do Decreto-Lei 291/90, de 20 de Setembro que aprovou o regime de controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição que, durante o ano de 2012 e nos termos do artigo 4º daquele Regulamento, **encontram-se sujeitos ao controlo metrológico todos os instrumentos de medição cujo uso seja obrigatório e se encontrem autorizados por portaria ou despacho do Instituto Português da Qualidade, ou declaração CE, ou verificação CE ou verificação por unidade, utilizados por parte de todas as pessoas, singulares ou colectivas, que na sua actividade, fixa ou ambulante, efectuem transacções de bens, produtos ou serviços, incorrendo em infracção e ficando responsável pelo pagamento da respectiva coima, se não possuírem todos os instrumentos de medição obrigatórios por lei, e que, em conformidade com o artigo 5º do mesmo Regulamento, o referido controlo metrológico é obrigatório nas situações seguintes:**



- a) Início de actividade do utilizador ou proprietário dos instrumentos de medição;
- b) Aquisição de instrumentos novos ou usados;
- c) Instrumentos que tenham sido objecto de reparação;
- d) Instrumentos cujas marcações tenham, por qualquer motivo, sido ou ficado inutilizadas;
- e) Instrumentos cuja verificação periódica, no ano em causa, não tenha sido executada até ao dia 30 de Novembro;
- f) Instrumentos cuja verificação caducou;
- g) Quando os regulamentos específicos da categoria do instrumento de medição assim o determinem.

Para a execução das operações de controlo metrológico deverão ser contactados os serviços de metrologia da Associação de Municípios do Alto Tâmega, através do telefone n.º 276301000 e fax 276333630, podendo as mesmas vir a ser efectuadas no próprio local onde se encontram os instrumentos de medição mediante a deslocação do técnico aferidor e a cobrança das taxas respectivas, salvo as massas (pesos) que terão obrigatoriamente de ser verificados naqueles serviços de metrologia.

O incumprimento das normas sobre controlo metrológico dos instrumentos constitui contra-ordenação punível com a coima de 50€ a 1 500€, tratando-se de pessoa singular, e de 500€ a 15 000€, tratando-se de pessoa colectiva.

E por constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

AMAT, 3 de Janeiro de 2012

O Secretário-Geral


(Mário Romeu Gonçalves Ferreira Mendes, Eng.º)